

## DECRETO Nº 14.739, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (GEFAT), para prever as hipóteses de situação de emergência e de estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, dispoendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção humana provocada pelo Novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 14.620, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, no âmbito do Município de Fortaleza, e o Decreto Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 544, de 3 de abril de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer os indicadores para fins de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias – GEFAT, dos servidores da Secretaria Municipal das Finanças, na forma e no período previstos na Lei Complementar nº 292, de 09 de junho de 2020, que altera a Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, face à decretação de emergência e calamidade pública no Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Nas hipóteses de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, que afete o desempenho macroeconômico e impacte negativamente a arrecadação da receita tributária municipal, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (GEFAT) será apurada levando em consideração os seguintes indicadores: I - desempenho da arrecadação: mensurado de acordo com o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais; II - de gerenciamento do custeio: mensurado pelo esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na Secretaria Municipal das Finanças; e III - de resolutividade de atendimento remoto: mensurado levando em consideração a resolução ágil e efetiva dos atendimentos efetuados de forma remota. Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal, estabelecer as metas mensais dos indicadores a que se refere o art. 1º deste Decreto, para fins de pagamento da GEFAT, levando em consideração os estudos técnicos e/ou resultados obtidos a partir do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal das Finanças. Parágrafo Único. No cálculo do valor mensal da GEFAT será utilizada a média aritmética simples dos resultados de alcance das metas dos 3 (três) indicadores, de acordo com os seguintes intervalos: I - a partir de 90%: GEFAT devida em seu valor integral; II - de 80% a 89,99%: GEFAT devida em 90% de seu valor; III - de 70% a 79,99%: GEFAT devida em 80% de seu valor IV - de 50% a 69,99%: GEFAT devida em 70% de seu valor; e V - menor que 50%: a GEFAT não será devida. Art. 3º - O valor a ser pago ao servidor a título de GEFAT, não poderá exceder a média aritmética dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reconhecimento do estado de calamidade pública. § 1º - Na hipótese de o servidor não ter completado os dozes meses no atual cargo de provimento em comissão ou

função gratificada, serão levados em consideração os valores da GEFAT, correspondentes à simbologia em que atualmente se encontra, ou, ainda de seu cargo efetivo, caso já não detenha a função gratificada, observado o disposto no caput deste artigo. § 2º - Exclusivamente para fins de cálculo da média aritmética de que trata o caput deste artigo, para os atuais ocupantes dos cargos e funções de Analista do Tesouro Municipal, que optaram, em caráter irrevogável e irrevocabél, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, será acrescido de 1/3 (um terço) do valor da GEFAT percebida nos meses anteriores à adoção da sistemática da Lei nº 275, de 20 de dezembro de 2019. Art. 4º - O Secretário Municipal das Finanças editará atos necessários à definição da forma de cálculo, prazose demais procedimentos relativos aos indicadores estabelecidos no art. 1º deste Decreto, para fins de pagamento da GEFAT. Art. 5º - Excepcionalmente, para os meses de maio e junho de 2020, fica garantida aos servidores fazendários, 100% (cem por cento) da média aritmética dos valores percebidos a título de GEFAT, auferidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reconhecimento do estado de calamidade pública, atendendo ao disposto no § 7º do art. 3º, da Lei Complementar nº 23/2005, alterada pela Lei Complementar nº 292/2020, e observado o parágrafo único do art. 3º, deste Decreto. Art. 6º - Os casos omissos, bem como as situações funcionais não abrangidas pelo regime excepcional tratado neste regulamento, serão definidas por ato do Secretário Municipal das Finanças, especialmente para fins de aplicação do art. 3º e 5º deste Decreto. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de julho de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1417/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, INGRID BARBOSA GARCIA, do cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS, do(a) COORDENADORIA DE CONTROLADORIA, integrante da estrutura administrativa do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 10/07/2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1418/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, KARINA ADEODATO ARAUJO COUTO, do cargo em comissão de GERENTE, simbologia DNS-2, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES, do(a) COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA, integrante da estrutura administrativa do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir de 10/07/2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO 1419/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, KARINA ADEODATO ARAUJO COUTO, para